

PREFEITURA DE ITAQUI – RS



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 0248-2020

Itaqui, 05 de junho de 2020.

Senhor

**CÉSAR AUGUSTO KLEIN**

Presidente da Câmara de Vereadores

Câmara de Vereadores de Itaqui - Palácio Rincão da Cruz

Rua Dr. João Sisnando Dubal Goulart, nº 942 - Centro

97650-000 Itaqui-RS

**ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei.**

Senhor Presidente.

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, vimos encaminhar mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 018, de 25-05-2020, tendo em vista a necessidade de adequações no referido projeto.

Ratificamos ainda, a solicitação da tramitação do Projeto de Lei Nº 018, de 25-05-2020, em Regime de Urgência, conforme disposto no Artigo 146, da Resolução 210-2012 – Regimento Interno, dessa Casa Legislativa.

Colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

  
**JARBAS DA SILVA MARTINI**  
Prefeito

Câmara de Vereadores de Itaqui  
Secretaria  
  
Recebi em: 05/06/2020  
Horário: 12:15  
Ass.: 

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 018, DE 25 DE MAIO DE 2020.**

Altera os incisos I, II, III e § 8º do Art.14, da Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006 e dá outras providências.

**Art. 1º** Altera os incisos I, II e III, do Art. 14, da Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006:

*“Art. 14. (...)*

*I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;*

*II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos e pensionistas portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;*

*III – a contribuição previdenciária normal, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o custeio de servidores ingressos até setembro de 2005, é de 14% (quatorze por cento); e o custeio para servidores ingressos após setembro de 2005 é na razão de 17,39% (dezessete inteiros e trinta e nove centésimos por cento), sendo que as contribuições serão calculadas sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, conforme legislação federal.*

*(...).”*

**Art. 2º** Altera o § 8º do Art. 14, da Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006:

*“Art. 14. (...)*

*(...)*

*§ 8º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itaqui serão responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime disciplinado nesta lei decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, proporcionalmente ao custeio dos respectivos inativos e pensionistas de cada Poder.*

*(...).”*

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor:

I - em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - em relação aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I, do *caput*, a exigência das alíquotas de contribuição dos segurados ativos, aposentados, pensionistas, e de todos os Órgãos e Poderes do Município, previstas na redação vigente anterior a esta Lei, dos incisos I, II e III, do Art. 14, da Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2020.

  
**JARBAS DA SILVA MARTINI**  
Prefeito

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 018, DE 25 DE MAIO DE 2020.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Estamos enviando o presente Projeto de Lei Nº 018, de 25 de maio de 2020, para colher a indispensável autorização legislativa para a alteração da Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006 – que reestrutura o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS – do Município de Itaqui, buscando adequar a legislação municipal à norma federal que rege a matéria.

O presente Projeto de Lei objetiva alterar os incisos I, II e III. do Art. 14, da Lei Municipal nº 3.107/2006, a fim de ajustar a norma municipal à Emenda Constitucional nº 103 de 2019, especificamente, no que tange às alíquotas de contribuição previdenciária dos Poderes do Município, e dos servidores ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, o FAPS do Município de Itaqui, e levando em consideração que o RPPS apresenta déficit atuarial. Inclusive, em cumprimento das normas constantes da Lei Federal nº 9.717/1998, e da Emenda Constitucional nº 103/2019, o Município tem até o dia 31 de julho de 2020, para comprovar à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, a vigência da Lei Municipal que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto na referida Emenda Constitucional, conforme disposto na inciso I, “a” da Portaria nº 1.348/2019, emitida pela citada Secretaria.

Outrossim, o presente Projeto de Lei altera, também, o § 8º, do Art. 14 da Lei Municipal nº 3.107/2006, levando em consideração a autonomia administrativa e funcional de cada Poder público do Município, quais sejam, o Executivo e o Legislativo, garantia estampada nas Constituintes Federal e Estadual, e, por simetria, a Lei Orgânica Municipal, o que gera responsabilidade quanto a seus servidores ativos e inativos. Deve ser considerado também que cada Poder Municipal, tem seu orçamento próprio. Ademais, nesse sentido há apontamentos do TCE/RS – Tribunal de Contas do Estado, em razão da responsabilidade de cada Poder com seus servidores inativos, em caso de insuficiência financeira do fundo de aposentadoria e pensão dos servidores municipais de cada Poder Municipal, Executivo e Legislativo.

Diante do exposto, encaminhamos aos nobres Edis o presente projeto de lei, pugnando pela aprovação, após o devido debate e apreciação por esta Colenda Casa Legislativa.

**Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2020.**

  
**JARBAS DA SILVA MARTINI**  
Prefeito